

Minuta

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 927, de 2020)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 2º e 3º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020:

“**Art. 2º** Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, empregados e empregadores poderão celebrar acordos ou convenções coletivas, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, que terão preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição.”

“**Art. 3º**

.....
§ 1º As disposições relativas à antecipação de férias individuais, concessão de férias coletivas, aproveitamento e antecipação de feriados e banco de horas, constantes dos incisos II, III, VI e V do *caput* serão adotadas mediante acordo ou negociação coletiva, respeitando-se, preferencialmente, as regras contidas nos arts. 6º a 14 desta Lei;

§ 2º Sendo inviáveis as negociações coletivas, dado o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), as partes poderão se valer de acordos individuais escritos em relação aos direitos citados no parágrafo anterior.”

JUSTIFICAÇÃO

A negociação coletiva é a melhor opção no que se refere à flexibilização das leis do trabalho necessária nesse momento de calamidade pública. A Medida Provisória nº 927, de 2020, entretanto, concede aos empregadores uma série de faculdades, quiçá abusivas, com o intuito de salvar as empresas e empreendimentos e, em possível consequência, manter vínculos empregatícios.



É notório que o Poder Executivo se pauta pela crença de que mais empregos precários são a solução para o desemprego. Em última instância, trata-se de retirar direitos e repartir os empregos existentes entre mais trabalhadores ganhando menos.

Não cremos nessa solução. Há que encontrar outros caminhos menos simplistas; há que buscar a participação de toda sociedade nessa luta; há que buscar o diálogo em todas as instâncias. Temos certeza de que os sindicatos, saberão compreender a gravidade da situação. E, mediante negociação, o que um lado cede pode ser compensado por concessões do outro.

Com a emenda que estamos propondo, alguns aspectos negativos aos trabalhadores, que constam da MPV, passam a depender, pelo menos, de tentativas de negociação.

Esperamos contar com o apoio de nossos pares para que os empregadores e o Poder Executivo não decidam sozinhos o que é necessário para que o mercado de trabalho volte a funcionar a contento, com milhões de novos empregos, em breve.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO